



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI
PROTOCOLO

Publicado - se inclua - se em
pauta por seções
VITOR SAPIENZA - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

- Folha nº 1 -

REGISTRO GERAL LEGISL.
263 de 16/02/1995

FLS. N.º 263
PROC. 263

Autuado c/02 P R fôlhas J E T O D E L E I Nº 25 1995.

Ass.

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE BALAN
ÇA ELETRÔNICA PARA CONFERÊNCIA À DISPOSIÇÃO DO CONSU
MIDOR NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PEQUENO, MÉ
DIO E GRANDE PORTE LOCALIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAU
LO. "

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DE -

CRETA:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de
pequeno, médio e grande porte, localizados no âmbito do Estado de
São Paulo, obrigados a colocarem à disposição do consumidor, no in
terior do local de venda, balança eletrônica para conferência e
aferição do peso das mercadorias que se encontram embaladas para a
venda.

§ 1º - Deve-se considerar estabelecimento comer
cial de pequeno porte os que possuírem até 10(dez) funcionários, os
de médio porte acima de 30(trinta) funcionários e o de grande porte,
com mais de 60(sessenta) funcionários.

§ 2º - Deverá a balança eletrônica para confe
rência ficar instalada em lugar de fácil acesso ao consumidor, de
vendo ser aferida e lacrada pelo Instituto de Pesos e Medidas do Es
tado de São Paulo - IPEM.

Artigo 2º - A aferição e conferência do peso da
mercadoria embalada, de que trata o " caput " do artigo anterior, de